

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 31/2006/CONSU

Aprova a implantação do Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia para beneficiários da Reforma Agrária vinculados aos assentamentos do Nordeste (PROPED) e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso V e alínea “c” do parágrafo 1º do artigo 3º do Estatuto da UFS;

CONSIDERANDO as potencialidades da UFS para contribuir com a transformação da realidade sócio-econômica do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO o compromisso social da Universidade aliado à sua competência como formadora de recursos humanos que possam contribuir para o desenvolvimento rural sustentável;

CONSIDERANDO a aprovação, pelo Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – PRONERA, do Projeto do Curso de Licenciatura em Pedagogia para Beneficiários da Reforma Agrária vinculados aos Assentamentos do Nordeste (PROPED) proposto pelo Departamento de Educação;

CONSIDERANDO o parecer da Relatora **Cons^a JENNY DANTAS BARBOSA** ao analisar o processo nº 13010/05-11;

CONSIDERANDO ainda, a decisão deste Conselho, em sua Reunião Ordinária hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a implantação do Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia para Beneficiários da Reforma Agrária vinculados aos assentamentos do Nordeste (PROPED) – 800.

Art. 2º O PROPED tem como objetivo formar profissionais para o ensino das disciplinas pedagógicas nos Cursos Normais e para o exercício da docência na Educação Infantil e nas séries iniciais do Ensino fundamental, e de atividades de coordenação e assessoramento pedagógico em órgãos do sistema educacional.

§ 1º Para atender ao objetivo proposto no caput deste artigo, o PROPED ofertará o Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia, com um total de 50 (cinquenta) vagas a serem preenchidas através de Concurso Vestibular Especial (PSE).

§ 2º O candidato ao PSE deverá apresentar no ato da inscrição, certificado de conclusão do ensino médio ou de curso equivalente, e declaração da Superintendência do INCRA em Sergipe, de que o mesmo é beneficiário ou filho de beneficiário da Reforma Agrária em Assentamentos do Nordeste.

Art. 3º O Processo Seletivo Especial obedecerá a normas específicas para o vestibular, a serem elaboradas por uma comissão constituída pelo Coordenador da CCV, o Coordenador do PROPED e um representante do PRONERA (INCRA), em conformidade com as normas vigentes na UFS.

Parágrafo Único: Os pesos para as provas do Concurso Vestibular Especial serão definidos naquelas normas específicas.

Art. 4º As aulas do Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia serão ministradas, preferencialmente, na UFS e/ou no Centro de Capacitação Canudos, localizado no Assentamento Moacyr Wanderley, município de Nossa Senhora do Socorro.

Parágrafo Único: O curso será realizado em regime de alternância, compreendendo um tempo intensivo de aula, denominado *tempo universidade*, e, um tempo de estudo na comunidade de origem, denominado *tempo campo*.

Art. 5º Ao tempo campo corresponderão vivências pedagógicas, levantamento de dados, estágios e outros trabalhos acadêmicos afins, que deverão ser realizados pelo aluno na sua comunidade de origem, nunca excedendo 20% da carga horária total de cada disciplina, salvo o estágio supervisionado.

§ 1º As atividades descritas no *caput* deste artigo serão acompanhadas por um orientador pedagógico, conforme o que estabelece o artigo 10 da presente Resolução.

§ 2º Os alunos com residência fixa em outros Estados do Nordeste farão as atividades correspondentes ao *caput* deste artigo no Estado de Sergipe.

Art. 6º O PROPED será organizado em 12 (doze) módulos, com 192 (cento e noventa e duas) horas por módulo, correspondendo a 2.332 (duas mil trezentas e trinta e duas) horas presenciais equivalentes a 80% da carga horária total do curso.

§ 1º Cada módulo será composto por até 04 (quatro) disciplinas e terá duração de 04 (quatro) semanas consecutivas de aulas presenciais durante 06 (seis) dias.

§2º As disciplinas serão ministradas de forma intensiva, de segunda a sábado, com 08 (oito) horas/aula diárias: 04 (quatro) horas pela manhã e 04 (quatro) horas à tarde.

§ 3º A cada ano serão trabalhados até 03 (três) módulos.

Art. 7º O PROPED obedecerá às normas acadêmicas em vigor na UFS, salvo nas disposições específicas para a funcionalidade do curso, a saber:

- I. fica proibido ao aluno trancamento de matrícula e/ou disciplina;
- II. em cada módulo, o aluno só poderá ser reprovado em até duas disciplinas, que deverão obrigatoriamente, ser cursadas em período especial, entre o término de um módulo e início do módulo seguinte, em regime semi-presencial (30% de carga horária presencial), sob a orientação do professor responsável pela disciplina, e,

III. em qualquer circunstância, o aluno que deixar de freqüentar o curso estará automaticamente desligado do PROPED e da Universidade Federal de Sergipe.

Art. 8º Fica criado o Conselho do Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia (PROPED), com a seguinte composição:

- a) pelo Coordenador Geral do PROPED;
- b) um representante indicado pelo PRONERA;
- c) um membro do Colegiado do Curso de Pedagogia da UFS, indicado pelos seus pares em reunião específica para esse fim;
- d) um representante dos movimentos sociais que participam do projeto;
- e) um representante da PROGRAD, e,
- f) dois representantes discentes, matriculados no curso, escolhidos por seus pares, em reunião convocada para este fim.

Parágrafo Único: Este Conselho terá duração igual ao tempo previsto para a integralização do curso, não cabendo aos membros nenhum tipo de remuneração pela participação no mesmo.

Art. 9º São atribuições do Conselho objeto do Art. 8º:

- I.** reunir-se ordinariamente uma vez por mês;
- II.** acompanhar o desenvolvimento pedagógico e financeiro do curso;
- III.** avaliar as ações desenvolvidas e propor novas estratégias para a otimização do funcionamento o curso, respeitadas esta resolução e as Normas do Sistema Acadêmico da UFS, e,
- IV.** decidir administrativamente, ouvindo a PROGRAD e o Departamento de Educação.

Art. 10. Fica criado para o PROPED o cargo de orientador pedagógico do curso, a ser exercido por um professor licenciado em Pedagogia, selecionado para este fim.

§ 1º Haverá um orientador pedagógico para cada 10 (dez) alunos.

§ 2º A seleção dos orientadores pedagógicos deverá ser divulgada em edital, exigida a apresentação de *Curriculum Vitae*, privilegiando com pontuação máxima a experiência de trabalho no campo e/ou com movimentos sociais.

§ 3º A seleção de que trata o parágrafo anterior será executada pelo Conselho do Curso do PROPED e homologada pelo Colegiado do Curso de Pedagogia da UFS.

Art. 11. São atribuições do orientador pedagógico:

- I.** acompanhar e orientar os estudos e pesquisas realizados pelo aluno do projeto na comunidade de origem;
- II.** fazer contato com as Secretarias de Educação dos Municípios para garantir as práticas e vivências pedagógicas nas escolas da rede de ensino local;
- III.** acompanhar a execução do plano de estudo complementar elaborado pelo professor da disciplina;
- IV.** participar das reuniões do Colegiado do Curso de Pedagogia, quando convocado;
- V.** participar das reuniões do Conselho do Curso do PROPED, quando convocado, e,
- VI.** apresentar relatório mensal à coordenação do PROPED, pontuando as ações desenvolvidas, as dificuldades encontradas e as medidas adotadas para a resolução dos problemas.

Art. 12. O Colegiado do Curso de Pedagogia da UFS ficará responsável pela execução e coordenação didático-pedagógica do curso do PROPED em conformidade com as Normas do Sistema Acadêmico da Universidade Federal de Sergipe.

Art. 13. O corpo docente deste curso será constituído de professores pertencentes ao quadro de pessoal ativo e inativo da UFS, preferencialmente os que tiverem produção acadêmico-científica ligada ao campo ou aos movimentos sociais, indicados pelos departamentos envolvidos no projeto.

§ 1º Não havendo disponibilidade destes docentes, o Departamento de Educação procederá a uma seleção simplificada, similar à de professor substituto desta instituição, que observará as normas em vigor na UFS.

§ 2º Os professores selecionados na condição do parágrafo anterior serão contratados para lecionar a(s) disciplina(s) objeto da seleção e atuar especificamente neste projeto.

§ 3º O professor selecionado obrigará-se a apresentar ao Colegiado de Curso o plano de ensino da(s) disciplina(s) que irá lecionar.

Art. 14. O Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia – Curso 800 – para Beneficiários da Reforma Agrária vinculados aos assentamentos do Nordeste (PROPED) será financiado com recursos do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA), vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Parágrafo Único: Consta do Anexo da presente resolução os planos de aplicação dos recursos.

Art. 15. Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, ouvido, quando necessário, o Conselho do PROPED.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2006.

REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 31/2006/CONSU

ANEXO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia – Curso 800 - para Beneficiários da Reforma Agrária vinculados aos assentamentos do Nordeste (PROPED) será financiado com recursos do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA), vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário.

1. Para o primeiro ano de funcionamento do curso

Metas Financeiras	Despesas correspondentes ao período de março a dezembro			
Elementos de Despesas	Concedente	Convenente	Interveniente	Total
Recursos Humanos	39.960,00	0,00	0,00	39.960,00
Diárias	1.800,00	0,00	0,00	1.800,00
Material de consumo	5.315,60	0,00	0,00	5.315,60
Material Permanente	0,00	0,00	7.500,00	7.500,00
Passagens e despesas com locomoção	9.000,00	0,00	0,00	9.000,00
Outros Serviços Terceiros/Pessoa Física	15.492,00	0,00	0,00	15.492,00
Outros Serviços Terceiros/Pessoa Jurídica	75.264,00	0,00	0,00	75.264,00
Encargos Sociais	3.168,40	0,00	0,00	3.168,40
TOTAL GERAL	150.000,00,	0,00	7.500,00	157.500,00

2. Para o segundo ano de funcionamento do curso

Metas Financeiras	Despesas correspondentes ao período de março a dezembro			
Elementos de Despesas	Concedente	Convenente	Interveniente	Total
Recursos Humanos	42.885,00	0,00	0,00	42.885,00
Diárias	2.600,00	0,00	0,00	2.600,00
Material de consumo	3.269,40	0,00	0,00	3.269,40
Material Permanente	0,00	0,00	7.500,00	7.500,00
Passagens e despesas com locomoção	13.600,00	0,00	0,00	13.600,00
Outros Serviços Terceiros/Pessoa Física	14.418,00	0,00	0,00	14.418,00
Outros Serviços Terceiros/Pessoa Jurídica	70.274,00	0,00	0,00	70.274,00
Encargos Sociais	2.953,60	0,00	0,00	2.953,60
TOTAL GERAL	150.000,00,	0,00	7.500,00	157.500,00

3. Para o terceiro ano de funcionamento do curso

Metas Financeiras	Despesas correspondentes ao período de março a dezembro			
Elementos de Despesas	Concedente	Conveniente	Interveniente	Total
Recursos Humanos	52.500,00	0,00	0,00	52.500,00
Diárias	1.800,00	0,00	0,00	1.800,00
Material de consumo	5.156,00	0,00	0,00	5.156,00
Material Permanente	0,00	0,00	7.500,00	7.500,00
Passagens e despesas com locomoção	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00
Outros Serviços Terceiros/Pessoa Física	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00
Outros Serviços Terceiros/Pessoa Jurídica	71.274,00	0,00	0,00	71.274,00
Encargos Sociais	1.270,00	0,00	0,00	1.270,00
TOTAL GERAL	150.000,00,	0,00	7.500,00	157.500,00

4. Para o quarto ano de funcionamento do curso

Metas Financeiras	Despesas correspondentes ao período de março a dezembro			
Elementos de Despesas	Concedente	Conveniente	Interveniente	Total
Recursos Humanos	48.720,00	0,00	0,00	48.720,00
Diárias	1.800,00	0,00	0,00	1.800,00
Material de consumo	3.124,80	0,00	0,00	3.124,80
Material Permanente	0,00	0,00	7.500,00	7.500,00
Passagens e despesas com locomoção	12.600,00	0,00	0,00	12.600,00
Outros Serviços Terceiros/Pessoa Física	10.956,00	0,00	0,00	10.956,00
Outros Serviços Terceiros/Pessoa Jurídica	70.538,00	0,00	0,00	70.538,00
Encargos Sociais	2.261,20	0,00	0,00	2.261,20
TOTAL GERAL	150.000,00	0,00	7.500,00	157.500,00

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2006
